ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 5/2023

DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS HABILITADAS À ADOÇÃO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES.

O Doutor WALTER SANTIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

CONSIDERANDO a necessidade de normatização a respeito da documentação que deve acompanhar os pedidos de habilitação no cadastro de pessoas interessadas na adoção de crianças ou adolescentes, com fulcro nos artigos 29, 50, 152 e 197-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como no art. 320 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1° O requerimento de inscrição no cadastro de pessoas habilitadas à adoção de crianças e adolescentes deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada de Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Fotocópia autenticada de certidão de casamento; ou certidão de nascimento, se solteiro; ou declaração de união estável, assinada por, no mínimo, duas (02) testemunhas idôneas, com integral qualificação e firmas reconhecidas dos declarantes;

c) Declarações ou comprovantes renda domicílio;

d) Certidão negativa de distribuição cível e certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal. Se positiva a certidão, também deverá ser apresentada certidão explicativa;

e) Fotografias da parte interessada, de seus familiares (pais, avós, irmãos, tios etc.) e de sua residência (ambiente interno e externo). As fotografias deverão ser legendadas, individualizando cada pessoa pelo nome; Atestado médico de sanidade física e mental, este firmado por médico psiquiatra;

Art. 2° Após o protocolo do pedido de habilitação, a parte interessada deverá comparecer para entrevista com a equipe interprofissional deste Juízo, que deverá ser previamente agendada, nos termos do art. 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3° A parte interessada deverá apresentar, no decorrer do procedimento, o certificado de participação no curso de capacitação para adoção, a ser oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, incluindo a que inclua preparação psicológica, orientação e estimulo à adoção inter-racial, de crianças ou adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades

específicas de saúde, e de grupo de irmãos, nos termos do art. 197-C §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A parte interessada deverá comunicar este Juízo qualquer alteração superveniente em seu estado civil, telefone, endereço residencial ou eletrônico, sob pena de extinção e arquivamento do procedimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive na 'Página da Comarca' no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de São Francisco do Sul - e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - por meio de seu representante com atuação em São Francisco do Sul.

0013498-61.2022.8.24.0710 7518471v5